



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 819/2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 740/2015, QUE CRIOU NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N.º 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 20 de Novembro de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - O art. 3º, § 3º, da Lei Municipal n.º 740/2017, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS n.º 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, bem como serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.

a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio, 33% (trinta e três por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;

b) 11% (onze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;

c) 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

d) 6% (seis por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Atenção Básica, estando aí incluídos as recepcionistas, auxiliares de serviço das Unidades de Saúde

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado à proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, e que sejam necessários ao cumprimento dos termos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 60(sessenta) dias, após a sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.
São Mamede PB, 01 de Dezembro de 2017.

**Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional**